

SEMANÁRIO

ECCLESIA

25 de setembro de 2014 | n.º 1447 | Este número: 3€

CARIDADE, JUSTIÇA E SOLIDARIEDADE: CONSCIÊNCIAS E PRÁTICAS

Tradições religiosas
Dinâmicas e personalidades
O presente que contém o futuro



Edição:

Agência Ecclesia do Secretariado Nacional
das Comunicações Sociais da Conferência Episcopal Portuguesa

Coordenação científica:

Centro de Estudos de História Religiosa
da Faculdade de Teologia da Universidade Católica Portuguesa

SEMANÁRIO
ECCLESIA



UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA | CENTRO DE ESTUDOS DE HISTÓRIA RELIGIOSA

Âpoios:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Montepio

Cáritas Portuguesa

Irmandade dos Clérigos



SEMANÁRIO
ECCLESIA

EDIÇÃO ESPECIAL N.º 1447
25 DE SETEMBRO DE 2014



Propriedade:

Secretariado Nacional das
Comunicações Sociais
(Conferência Episcopal Portuguesa)
Diretor: João Aguiar Campos

Edição:

Agência Ecclesia
N.º de Registo: 109665
Diretor: Paulo Rocha
Chefe de redação: Octávio Carmo
Redação: Carlos Borges,
José Carlos Patrício, Henrique Matos,
Lígia Silveira, Luís Costa,
Luís Filipe Santos, Manuel Costa,
Sónia Neves, Tiago Azevedo Mendes,
Tiago Cristóvão

Coordenação Científica:

Centro de Estudos
de História Religiosa da
Universidade Católica Portuguesa

Coordenadores:

António Matos Ferreira
Paulo Alexandre Alves
Sérgio Ribeiro Pinto

Colaboradores:

André de Campos Silva
António Matos Ferreira
Carimo Mohamed
Domingos Vieira
Filomena Andrade
Francisco João Osswald do Amaral
Helena Ribeiro de Castro
Inês Rodrigues
João Coelho Azevedo
Luís Carlos Amaral
Maria C. Fernandes
Paulo Alexandre Alves
Pedro Lage Reis Correia
Timóteo Cavaco

Projeto gráfico, paginação e produção:

Dupladesign

Secretaria:

Ana Gomes

Redação e Administração:

Quinta do Cabeço, Porta D
1885-076 MOSCAVIDE
Tel.: (+351) 218 855 472
Fax: (+351) 218 855 473

Tiragem: 8000 exemplares / Depósito Legal n.º 104002/96

agencia@ecclesia.pt

www.agencia.ecclesia.pt

‘Adl e Shari’a: Justiça no Islão

Carimo Mohamed // Doutor em Ciência Política / Investigador do Centro de Estudos de História Religiosa

O conceito de Justiça nos pensadores clássicos islâmicos

A maioria dos muçulmanos concorda que o Profeta Muhammad (570-632) não especificou uma forma particular de governo e que, em vez disso, ofereceu orientações baseadas na liberdade, na consulta mútua em assuntos públicos, na promoção do Bem e na proibição do Mal, e na justiça (*‘adl*). Essas orientações fundamentais incluíam a proteção da religião, a administração da justiça, a defesa da comunidade, a coleta e a distribuição dos impostos, a nomeação da

administração política, a aplicação da *shari’a* e das leis dos outros grupos.

No pensamento político islâmico clássico e “medieval” existiam conceitos comparáveis aos de igualdade, liberdade e justiça, mais antigas e muito mais universais que aquelas que vieram a ser desenvolvidas posteriormente por algum pensamento islâmico. Os juristas muçulmanos, ao longo dos períodos clássico e “medieval” não foram insensíveis ao papel do poder na formulação e formação de paradigmas e comportamentos políticos gerais.

Abu Hamid Muhammad ibn Muhammad al-Ghazzali (1058-1111) considerava o poder, em to-





das as suas manifestações – moral, económica e física – como fazendo parte do entendimento da organização política e da sua função. Enquanto que considerava o poder puro como a capacidade para se afirmar, essa capacidade não deveria ser usada em detrimento dos interesses e ideais da comunidade. De forma alguma devia o poder, especialmente no seu aspeto físico, sobrepôr-se aos princípios fundamentais de justiça, liberdade, igualdade, responsabilidades social e política, e outras virtudes públicas. Em resumo, o ser humano não devia estar sujeito ao poder físico arbitrário.

Outro importante teórico político, Abu al-Hassan Ali Ibn Muhammad Ibn Habib al-Mawardi (972-1058),

já tinha argumentado também que o poder coercivo era necessário para manter unida a comunidade, sobretudo quando a competição entre os diferentes grupos e indivíduos estava baseada em interesses particulares, ambições individuais e lutas egoístas. Neste caso, era dever da organização política assegurar os direitos da parte mais fraca e fazer aplicar a justiça de uma forma compreensiva e de acordo com o estipulado pela *shari'a*.

Os direitos individuais no pensamento político islâmico clássico e “medieval” baseavam-se nos interesses gerais da comunidade, sem que isto significasse a negação dos direitos individuais, mas a tónica era colocada no facto de que esses mesmos direitos

tinham que ser socialmente contextualizados. A sua ausência significaria que os indivíduos e a sociedade entrariam em confronto, o que não era do interesse de nenhuma das partes, quer em termos individuais quer em termos sociais. Assim, a Justiça era vista como concomitante da Liberdade. A liberdade individual que não levasse em consideração o interesse geral da comunidade era percebida como sendo injusta. O interesse individual, servido pela liberdade, não devia ser um obstáculo ao interesse geral. Por um lado, devia ser alcançado um equilíbrio entre os diferentes interesses individuais e, por outro, um equilíbrio entre esses interesses individuais e o interesse geral. Se a liberdade, por exemplo, não servisse para a preservação e desenvolvimento do ser humano, então isso significaria que estava a negar o seu objetivo original e, por isso, perdia a sua legitimidade. A liberdade devia conferir benefícios e evitar malefícios.

A Justiça foi um dos conceitos que mais preocupou o pensamento político islâmico, influenciando imenso o desenvolvimento dos direitos no período clássico. Enquanto que os direitos individuais eram associados aos, e derivavam dos, direitos legais, certos direitos sociais eram também postulados, como a prevenção da agressão, da invasão da privacidade e da injustiça, bem como certos direitos éticos, tais como a proibição da inveja, da arrogância e da humilhação. Por exemplo, para al-Mawardi, se não houvesse indícios de má conduta ou de violação das leis, a privacidade pessoal não podia ser legitimamente invadida. Um tal esquema de direitos fazia com que o poder político fosse responsável pela sua implementação. A liberdade, que existia quer como conceito quer como um direito, estava ligada à doutrina de justiça ('*adl*) e de lei (*shari'a*). O Corão associava o exercício correto do governo à correta aplicação da justiça (ver *Qur'an* 4, 58; 5, 8 e 42; 16, 90; 42, 15). A Justiça não estava só dirigida aos muçulmanos mas incluía todos os seres humanos. Por exemplo, a justa distribuição das esmolas significava dividir o auxílio económico por todos aqueles que o merecessem, incluindo os não-muçulmanos (*Qur'an* 9, 60; 34, 28; 59, 7).



Para Taqi ad-Din Ahmad ibn Taymiyyah (1263-1328), Justiça significava que se um governante agisse de uma forma injusta, por exemplo de acordo com preferências raciais, linguísticas, sectárias ou outros preconceitos, ele era um traidor a Deus e ao Profeta. Assim, o poder político, que era responsável por garantir os direitos das pessoas, devia trabalhar dentro de um contexto justo. Além do mais, um contexto de justiça era necessário porque o Islão proibía a tortura, algo que ia contra a dignidade e o estatuto de vice-rei que Deus tinha outorgado aos seres humanos (*Qur'an* 4, 92; 17, 70; 33, 58). A maior parte dos juristas concordava com a aplicação de castigos justos e exatos, incluindo os mais severos, pois o Islão fornecia castigos legais muito específicos em casos de crimes capitais. No entanto, os castigos regulares deviam ser menos severos e em nenhum caso devia o castigo transformar-se em tortura.

Para Ismail ibn Kathir (1301-1373) um julgamento só era válido se fosse baseado em Justiça, Equidade e Igualdade, e o Profeta, como árbitro inter-religioso que tinha sido, tinha arbitrado entre comunidades e religiões utilizando as leis de cada grupo pois ele não estava autorizado a julgar arbitrária ou preconceituosamente. Ele teve que afastar os interesses particulares, os preconceitos e a ignorância, e seguir a Justiça e as leis de todos os povos levando em linha de conta as particularidades de cada grupo e religião (*Qur'an* 5, 45-50).

Para Ibn Khaldun (1332-1406), a agressão e a injustiça conduziam à ruína de uma civilização e à destruição da ordem política. A usurpação de qualquer propriedade, coisa ou direito, constituía injustiça, e o poder político que permitia tal coisa estava a construir o caminho para a sua própria destruição bem como a da civilização. Por isso, a proibição da injustiça era central na *shari'a*.

Apropriação e atualização contemporâneas do conceito de Justiça

Na época contemporânea, pensadores islâmicos modernistas e, agora, pensadores islamistas apropriaram-se e atualizaram os conceitos referidos mais acima, fazendo-os equiparar às modernas noções de democracia, pluralismo e direitos humanos. Igualdade, liberdade e justiça, por exemplo, são conceitos islâmicos centrais que ao longo do tempo têm sido alvo de diversas (re)formulações.

A escola de pensamento que surgiu nos finais do século XIX e que ficou conhecida como Salafiyya (de *salaf*, os antepassados do Islão) ilustra bem esta tendência. Uma das suas mais importantes figuras, o egípcio Muhammad 'Abduh (1849-1905), defendia que a negligência por parte dos muçulmanos do bem-comum em assuntos legais e a ênfase por parte dos governantes na obediência por cima da justiça tinha originado confusão intelectual, estagnação legal, corrupção política e o declínio do Islão, linha de pensamento que continua a ser seguida por diversos ativistas muçulmanos, quer sejam islamistas ou não.

No âmbito do reformismo muçulmano, a crise e o fim definitivo do Califado em 1924 a favor do moderno Estado-nação, levou os continuadores do projeto muçulmano “autêntico” a introduzir a ideia de Estado islâmico como proposta socio-política, formulação que foi desenvolvida por, entre outros, Hassan al-Banna (1906-1949), fundador em 1928 da Sociedade dos Irmãos Muçulmanos no Egito. Além de produzir uma vasta obra ideológica, al-Banna deu o salto

qualitativo ao unir a formulação teórica com a acção política, organizando um movimento social com vocação de partido político e reivindicando principalmente dois objetivos: a necessidade de regressar aos valores do Islão e a libertação do controlo colonial e imperialista britânico. Al-Banna concebia o poder executivo do Estado com poderes presidenciais, quer fossem por delegação ou executivo, de uma maneira semelhante ao pensamento político Islâmico clássico e “medieval”. O que era novo era a limitação imposta pela *shari'a* tal como interpretada, não pelos juristas mas sim pelo povo. Para que o poder fosse legítimo, dois conceitos centrais eram necessários: justiça e igualdade. Estas eram as orientações filosóficas e religiosas que quer o governante quer o governado deviam cumprir e levar em linha de conta enquanto se legislava ou se exercia o poder.

O êxito social dos Irmãos Muçulmanos e a sua expansão por todos os países vizinhos do Médio Oriente (desde 1935 estavam presentes na Palestina, no Líbano, na Síria e na Jordânia), fez com que sofressem primeiro a repressão durante a Monarquia egípcia (o próprio al-Banna seria assassinado) e, depois, a ilegalização sob o regime de Gamal Abdel Nasser (1918-1970).



Hassan al-Banna

Justiça Social em Sayyid Qutb

Considerado pelos “especialistas” habituais e por comentadores mais apressados como um dos pais do islamismo “radical” e/ou “terrorista”, a figura e o pensamento de Sayyid Qutb (1906-1966) são muito mais complexos e só se podem compreender se forem devidamente contextualizados.

Tal como Hassan al-Banna, Qutb estudou e formou-se na moderna Universidade *Dar al-Ulum* no Cairo e, até 1948, fez parte da elite nacionalista e liberal egípcia, tendo chegado a trabalhar no Ministério da Educação. Nesse mesmo ano viajou até aos Estados Unidos da América como funcionário do Ministério e a realidade que encontrou deixou em Qutb uma marca muito negativa. Apesar de reconhecer o progresso material, Sayyid Qutb ficou chocado com o materialismo e o racismo. A sua estadia nos E.U.A. coincidiu com a primeira guerra da Palestina, podendo aí tomar contacto com os preconceitos anti-árabes e anti-muçulmanos, bem como com a defesa incondicional do Sionismo por parte de alguns sectores norte-americanos. Após completar o mestrado em Educação, Sayyid Qutb decidiu abandonar o projeto de fazer um Doutoramento, tendo regressado ao Egito em 1951.

Entretanto, em 1949, tinha sido publicado o seu livro *Justiça Social no Islão* (*Al-Adala al-ijtima'iyya fi'l-Islam*), provavelmente a sua obra mais importante. Com a sua ênfase na Justiça Social como um imperativo islâmico, Qutb ganhou a admiração de importantes figuras dos Irmãos Muçulmanos, organização com a qual começou a colaborar logo após ter regressado ao Egito, facto que marcou uma viragem na sua vida política e intelectual.

Nesse livro, Sayyid Qutb avançou com uma poderosa interpretação do ensinamento social do Islão. Para os muçulmanos, à diferença dos cristãos, não existia, sugeriu ele, distância entre fé e vida. Todos os atos humanos podiam ser vistos como atos de adoração, e o Corão e as Tradições do Profeta forneciam os princípios sobre os quais a ação devia ser baseada. O ser humano era livre apenas se fosse liberto da sujeição a todos os poderes com exceção do de Deus: do poder dos sacerdotes, do medo e da dominação dos valores sociais, desejos e apetites humanos. Entre os princípios a serem derivados do Corão, mantinha Qutb, havia o da mútua responsabilidade do ser humano na sociedade e, apesar de serem fundamentalmente iguais aos olhos de Deus, os seres humanos tinham diferentes tarefas que correspondiam às suas diferentes posições na sociedade. Homens e mulheres eram espiritualmente iguais, mas diferentes nas funções e nas obrigações.

Os governantes também tinham responsabilidades especiais: manter a lei, que devia ser rigorosamente aplicada de maneira a preservar os direitos e vidas; fazer cumprir a moralidade; manter uma sociedade justa.

Dois anos após a publicação da obra de Qutb, Mustafa al-Siba'i (1915-1964), dos Irmãos Muçulmanos sírios, publicaria *O Socialismo do Islão*, um livro muito semelhante em termos de conteúdo ao de Qutb, apesar da evocação do socialismo no título ir contra a insistência deste sobre a singularidade e autonomia do Islão como um sistema soció-económico. Também em 1951, Hamka (1908-1981), um importante pensador muçulmano indonésio, publicou em Jakarta o exato equivalente do título de Sayyid Qutb. No Irão, desde os finais dos anos quarenta, inícios dos anos cinquenta, o Ayatullah Abu'l-Qasim Kashani (1882-1962), que tinha vindo a notabilizar-se pela sua atividade política, também evocava frequentemente nas suas obras a questão da justiça social.



Em 1952 a monarquia egípcia foi abolida com o golpe militar dos Oficiais Livres e, se ao início estes e os Irmãos Muçulmanos tinham sido aliados, com o passar do tempo tornaram-se inimigos, sobretudo após 1954 com a centralização total do poder por parte de Nasser. A organização foi duramente perseguida e reprimida, e Sayyid Qutb foi colocado na prisão, onde sofreu torturas apesar de doente. Enquanto na prisão completou uma série de escritos, em particular o seu comentário ao Corão, um comentário claramente inspirado pelas condições da sua experiência pessoal na prisão. Em dezembro de 1964 foi libertado mas voltou a ser preso em agosto de 1965, vindo a ser enforcado em agosto de 1966.

Após as independências, os movimentos nacionalistas monopolizaram o Estado e, em muitos países do mundo árabe, as elites nacionalistas e militares de tendência secularista que dominavam o aparelho de Estado utilizaram medidas de repressão, originando uma linha de pensamento nova no seio dos Irmãos Muçulmanos que modificou a concepção original de al-Banna relativamente à questão do poder. A perseguição e a proibição da Sociedade provocou uma tendência à radicalização que, no âmbito intelectual, foi desenvolvida por Sayyid Qutb (ver caixa ao lado), cujo pensamento influenciou o surgimento de uma corrente radical islamista. A prioridade, em vez de ser a reforma da sociedade, passou a ser a destruição do poder, o que significou o início de dissensões entre a primeira geração de Irmãos e os mais jovens, que criaram outras organizações advogando a violência, inclusive contra os próprios Irmãos Muçulmanos, pois estes sempre defenderam o respeito pelo marco constitucional, a participação em eleições parlamentares e a recusa da violência.

Hoje em dia, o partido político mais importante é o Partido da Liberdade e da Justiça (*Hizb al-Hurriya wa al-Adala*), organização associada aos Irmãos Muçulmanos e cujo nome é bem exemplificativo da importância dos conceitos de Liberdade e de Justiça. Outro caso paradigmático é o da Turquia, com o Partido da Justiça e Desenvolvimento (*Adalet ve Kalkinma Partisi*), reeleito em junho de 2011 pela terceira vez consecutiva para formar governo, ou o de Marrocos, em que o Partido da Justiça e do Desenvolvimento (*Hizb al-Adala wa al-Tanmiya*) foi o mais votado nas eleições de finais de 2011, num país onde o rei, além de chefe político supremo, é também o chefe religioso supremo (*amir ul-mu'minin*), não impedindo que haja organizações como o movimento Justiça e Caridade (*al-Adl wa al-Ihsan*), que se considera a si próprio como apolítico e que não reconhece a autoridade do rei de Marrocos, defendendo a República. Desde a década de oitenta que os seus apoios têm vindo a aumentar, em grande medida pelo agravar das injustiças sociais, casos de corrupção económi-

Na época contemporânea, pensadores islâmicos modernistas e, agora, pensadores islamistas apropriaram-se e atualizaram os conceitos referidos mais acima, fazendo-os equiparar às modernas noções de democracia, pluralismo e direitos humanos.

ca e moral da elite estatal e das redes clientelares. Os seus seguidores são, sobretudo, mas não apenas, dos bairros pobres, onde desempenham tarefas que o Estado não quer ou não consegue desempenhar, como ocupar-se das necessidades básicas da população (saúde, educação, terceira idade), os sindicatos e a Universidade, onde os estudantes se sentem atraídos pelo discurso tendo em conta as suas perspetivas futuras. Fundado em 1983, por Abdesalam Yassine, o movimento Justiça e Caridade adotou este nome em 1987 e a liderança, neste momento, é protagonizada pela sua filha Nadia Yassine. 